

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA**  
**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**

**Número:** P/004/01/540<sup>a</sup>  
**Data:** 08/05/2014  
**Relator:** Ricardo Daruiz Borsari  
**Assunto:** Aprovação das Condições Gerais para Negociação Coletiva 2014.

Com base na exposição de motivos contida no Relatório nº P/004/2014, o Senhor Diretor Presidente, propõe-se à Diretoria:

- Aprovar e encaminhar para apreciação e aprovação do Conselho de Administração e, posteriormente, encaminhamento ao CODEC e CPS, as Condições Gerais para Negociação Coletivas relativas ao Acordo Coletivo 2014.

**CERTIFICO a aprovação da  
Presente Resolução de Diretoria**



**Pedro Eduardo Fernandes Brito**  
**Secretário das Reuniões de Diretoria**  
**08/05/2014**

## RELATÓRIO À DIRETORIA

**Número:** P/004/2014  
**Data:** 08/05/2014  
**Relator:** Ricardo Daruiz Borsari  
**Assunto:** Aprovação das Condições Gerais para Negociação Coletiva 2014.

### I – HISTÓRICO

Em 27/2/2014, o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Energia Elétrica de São Paulo – STIEESP, protocolou na EMAE o Ofício P-038, de 27/2/2014, que dá conhecimento à Empresa da Pauta de Reivindicações relativas às negociações do Acordo Coletivo, que tem como data-base o mês de junho.

Em 7/3/2014, o Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo – SEESP, protocolou na EMAE o Ofício OF.PRE 2010/2013 nº 108/14, de 7/3/2014, que dá conhecimento à Empresa da Pauta de Reivindicações relativas às negociações do Acordo Coletivo, que tem como data-base o mês de junho

Dadas as exigências processuais junto aos órgãos controladores para aprovação dos parâmetros de negociação e os prazos decorridos, é necessária a aprovação do Conselho de Administração para que o processo seja enviado para o CEDC/CODEC, com vistas à autorização para o início das negociações.

### II – RELATÓRIO

O Ofício Circular CODEC/CEDC nº 01/2007, de 22/11/07, estabelece as diretrizes que deverão ser observadas pelas empresas de Administração Indireta, quando da apresentação de propostas de Acordos Coletivos de Trabalho, reivindicações salariais e/ou concessão de vantagens de qualquer natureza.

Esse Ofício estabelece, dentre outras exigências, a necessidade da discriminação analítica do Acordo em vigor, do conteúdo do pleito e da proposta empresarial, devendo a Diretoria Executiva, a partir desse quadro comparativo, manifestar-se sobre pleitos apresentados, por meio de Ofício ao CODEC, encaminhado pela respectiva Secretaria tutelar.

O Ofício Circular CPS nº 01, de 29/10/2013, delibera sobre os parâmetros de negociação a serem observados no exercício de 2014.

O quadro comparativo básico encontra-se em anexo a esta proposta.



### III – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, propõe-se à Diretoria:

- Aprovar as Condições Gerais para Negociação Coletivas relativas ao Acordo Coletivo 2014.



**Ricardo Daruiz Borsari**  
Diretor - Presidente

QUADRO I - REAJUSTE SALARIAL/BENEFÍCIOS

NOME DA ENTIDADE: EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.  
VALOR DA FOLHA NOMINAL: R\$ 2.538.933,00  
TOTAL DE EMPREGADOS: 512 (453 STIEESP e 59 SEESP)

POSICÃO: Abril/2014

| SEQ. | BENEFÍCIOS/CLÁUSULAS                                      | ACORDO COLETIVO EM VIGOR - BENEFÍCIOS VIGENTES                                                                                                                                                             | Nº EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS | % FOLHA BASE | PROPOSTA - STIEESP                                                                                                         | Nº EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS | % FOLHA BASE | PROPOSTA SINDICATO - SEESP                                                                                                                                                           | Nº EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS | % FOLHA BASE | PROPOSTA EMPRESA                                                                 | Nº EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS | % FOLHA BASE |
|------|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------|
| 1    | ABRANGÊNCIA                                               | O presente acordo tem eficácia para os empregados da EMAE, lotados na base territorial do Sindicato, ativos no quadro de pessoal em 31 de maio de 2013.                                                    | 512                         |              | NÃO CONSTA                                                                                                                 | 453                         |              | O presente Acordo tem eficácia para os empregados da EMAE lotados na base territorial do SINDICATO, ativos no quadro de pessoal em 31 de maio de 2014.                               | 59                          |              | MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS ATUAIS, conforme Of. Circular CPS 01/2013, de 29/10/2013 |                             |              |
| 2    | ADICIONAL DE TURNO E ESCALA DE REVEZAMENTO E INTRAJORNADA | Ficam ratificados os acordos específicos, firmados em 23 de novembro de 2001 e 28 de maio de 2002, referentes à intrajornada, sistemática de folgas para o revezamento e percentual do adicional de turno. | 512                         |              | Elevar o percentual do pagamento do adicional de turno de 3,5% para 7,5%, igualando e praticando a mesma política da CESP. | 453                         |              | NÃO CONSTA                                                                                                                                                                           | 59                          |              | MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS ATUAIS                                                   |                             | 1,83%        |
| 3    | ADICIONAL DE PERICULOSIDADE                               | Será aplicada dentro dos critérios definidos na Lei 7.369/85, Decreto 92.212/85 e NR-10, anexo a Portaria 3.214/78, mantidos os procedimentos atualmente vigentes.                                         | 512                         |              | NÃO CONSTA                                                                                                                 | 453                         |              | Será aplicada dentro dos critérios definidos na Lei 7.369/85, Decreto 92.212/85 e NR-10, anexo a Portaria 3.214/78, mantidos os procedimentos e normas internas correlatas em vigor. | 59                          |              | CONCEDER, QUANDO APLICÁVEL                                                       |                             | 25,55%       |
| 4    | ADICIONAL DE INSALUBRIDADE                                | A EMAE adotará o piso salarial da categoria como referencial para o cálculo do pagamento do adicional, até que haja disposição que altere expressamente tal procedimento.                                  | 512                         |              | NÃO CONSTA                                                                                                                 | 453                         |              | A EMAE adotará o piso salarial como referencial para o cálculo do pagamento do adicional, até que haja disposição que altere expressamente tal procedimento.                         | 59                          |              | MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS ATUAIS                                                   |                             | 0,18%        |
| 5    | ADICIONAL DE REDUÇÃO DE JORNADA                           | A EMAE pagará o adicional de redução de Jornada com acréscimo de 50% dos minutos excedentes resultantes da redução da jornada noturna.                                                                     | 512                         |              | NÃO CONSTA                                                                                                                 | 453                         |              | A EMAE pagará o Adicional de Redução de Jornada com acréscimo de 50%, dos minutos excedentes resultantes da redução da jornada noturna.                                              | 59                          |              | MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS ATUAIS                                                   |                             | 1,76%        |
| 6    | ADICIONAL NOTURNO                                         | A EMAE manterá o pagamento com o mesmo percentual praticado atualmente.                                                                                                                                    | 512                         |              | NÃO CONSTA                                                                                                                 | 453                         |              | A EMAE manterá o pagamento com o mesmo percentual praticado atualmente.                                                                                                              | 59                          |              | MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS ATUAIS                                                   |                             | 5,16%        |

| SEQ. | BENEFÍCIOS/CLAUSULAS               | ACORDO COLETIVO EM VIGOR - BENEFÍCIOS VIGENTES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Nº EMPREGADOS BENEFICIADOS | % FOLHA BASE | PROPOSTA - STIEESP | Nº EMPREGADOS BENEFICIADOS | % FOLHA BASE | PROPOSTA SINDICATO - SEESP                          | Nº EMPREGADOS BENEFICIADOS | % FOLHA BASE | PROPOSTA EMPRESA                                                                   | Nº EMPREGADOS BENEFICIADOS | % FOLHA BASE |
|------|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------|--------------------|----------------------------|--------------|-----------------------------------------------------|----------------------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------|
| 7    | AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (CESTA BÁSICA) | A EIMAE concederá a partir de 1º de junho de 2013, aos empregados ativos em cada mês da vigência do presente Acordo, inclusive ao Menor Aprendiz, Vale alimentação, através de cartão magnético de empresa prestadora de serviços especializada.<br><u>Parágrafo Primeiro:</u> Não haverá concessão desse benefício nos períodos de licença sem vencimentos, superior a 30 dias, afastamento de auxílio doença e acidente do trabalho superior a 24 meses consecutivos.<br><u>Parágrafo Segundo:</u> o valor do vale alimentação varia conforme o Salário Base do empregado, de acordo com a tabela abaixo:<br>* Salário base até R\$ 1.947,74 - valor do benefício de R\$ 247,18.<br>* Salário até R\$ 2.337,29 - valor do benefício de R\$ 197,36.*<br>Salário até R\$ 2.726,81 - valor do benefício de R\$ 172,75.*<br>Salário até R\$ 3.166,35 - valor do benefício de R\$ 148,61.*<br>Salário até R\$ 4.771,94 - Valor do benefício de R\$ 123,29. O valor da participação do empregado para todas as faixas é de R\$ 61,64. | 512                        |              | NÃO CONSTA         | 453                        |              | Reivindicação constante na cláusula 64 deste Quadro | 59                         |              | MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS ATUAIS E CORREÇÃO PELO MESMO ÍNDICE DA REPOSIÇÃO SALARIAL. |                            | 1,59%        |

| SEQ. | BENEFÍCIOS CLAUSULAS                          | ACORDO COLETIVO EM VIGOR BENEFÍCIOS VIGENTES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Nº EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS | % FOLHA BASE | PROPOSTA - SIEESP                                                                                                                                                                                                                    | Nº EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS | % FOLHA BASE | PROPOSTA SINDICATO - SEESP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Nº EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS | % FOLHA BASE | PROPOSTA EMPRESA                                 | Nº EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS | % FOLHA BASE |
|------|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------|--------------------------------------------------|-----------------------------|--------------|
| 8    | AUXÍLIO CRECHE, BABÁ E PESSOA FÍSICA ESPECIAL | A EMAE adotará os seguintes critérios para a concessão do Auxílio-Creche. O reembolso das despesas efetuadas com creche para crianças de até 6 meses de idade, em conformidade com a Portaria nº 3.296/86, do Ministério do Trabalho; A partir de 01/06/2012, reembolso no valor máximo de R\$ 539,87 (quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos), a título de auxílio-creche e/ou babá, para filhos de empregadas com idade entre 7 meses e 6 anos e 11 meses, inclusive. Aos empregados que, comprovadamente tenham filhos excepcionais ou deficientes físicos que exijam cuidados permanentes, ou pessoas nessas mesmas condições que vivam sob sua dependência mediante tutela ou curatela, sem limite de idade, será concedido o "Auxílio - Pessoa Física Especial", nos mesmos valores estabelecidos nos "Itens b" desta cláusula. | 512                         |              | a) Aumento do valor para 2 (dois) salários mínimos.<br>b) Auxílio deverá ser pago as (aos) trabalhadoras (es) que possuam filhos e/ou menores tutelados de até dez anos, que frequentem creche ou pré-escola ou que fiquem com babá. | 453                         |              | A EMAE adotará os seguintes critérios para a concessão do Auxílio - Creche.<br>1. O reembolso das despesas efetuadas com creche para crianças de até 6 meses de idade, em conformidade com a Portaria n.º 3.296/86, do Ministério do Trabalho.<br>2. A partir de 01/06/2014, reembolso no valor máximo de R\$ 539,87 (quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos), reajustado pelo mesmo índice aferido pela cláusula 3 acima, a título de auxílio - creche e/ou babá, para filhos de empregadas com idade entre 7 meses e 6 anos e 11 meses, inclusive.<br>3. Aos empregados que, comprovadamente tenham filhos excepcionais ou deficientes físicos que exijam cuidados permanentes, ou pessoas nessas mesmas condições que vivam sob sua dependência mediante tutela ou curatela, sem limite de idade, será concedido o "Auxílio - Pessoa Física Especial", nos mesmos valores estabelecidos no item "2" desta cláusula. | 59                          |              | CORREÇÃO PELO MESMO ÍNDICE DA REPOSIÇÃO SALARIAL |                             |              |
| 9    | ATIVIDADE SINDICAL                            | A EMAE poderá permitir atividades sindicais dentro das instalações da EMAE, desde que seja feita solicitação, por escrito, com exposição de motivos e pauta, com antecedência de, no mínimo, 5 dias. Neste caso, a autorização caberá ao Departamento de Recursos Humanos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 512                         |              | A EMAE permitirá atividades sindicais dentro das instalações da empresa. O Sindicato informará ao RH ou gerência da Empresa quando necessário.                                                                                       | 453                         |              | A EMAE poderá permitir atividades sindicais dentro das instalações da EMAE, desde que seja feita solicitação, por escrito, com exposição de motivos e pauta, com antecedência de, no mínimo, 5 dias. Neste caso, a autorização caberá ao Departamento de Recursos Humanos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 59                          |              | NÃO CONCEDER                                     |                             |              |

| SEQ. | BENEFÍCIOS/CLAUSULAS            | ACORDO COLETIVO EM VIGOR<br>BENEFÍCIOS VIGENTES | Nº<br>EMPREGADOS<br>BENEFICIÁRIOS | % FOLHA<br>BASE | PROPOSTA - STEESP                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Nº<br>EMPREGADOS<br>BENEFICIÁRIOS | % FOLHA<br>BASE | PROPOSTA SINDICATO<br>SEESP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Nº<br>EMPREGADOS<br>BENEFICIÁRIOS | % FOLHA<br>BASE | PROPOSTA EMPRESA                  | Nº<br>EMPREGADOS<br>BENEFICIÁRIOS | % FOLHA<br>BASE |
|------|---------------------------------|-------------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------|-----------------------------------|-----------------------------------|-----------------|
| 10   | ABONOS POR PERDAS<br>SALARIAIS  | NÃO CONSTA                                      | 512                               |                 | NÃO CONSTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 453                               |                 | A EMAE pagará a título de abono de perdas salariais, no prazo de sessenta dias da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, aplicado sobre o salário corrigido em 01/06/2013:<br>3.1 – Abono de 15% para compensar o pagamento dos salários não corrigidos na data base do ano de 2011, proporcionalmente às variações mensais do índice IPC-FIP, considerados o índice de 8,1% determinado pelo TRT-SP, por meio do Acórdão N°:SDC - 00202/2011-6 e o pagamento parcial com base em cálculo de correção do salário base pelo índice de 6,49% em 23/03/2012.<br>3.2 – Abono de perda de massa salarial pela influência da inflação no período com base no índice IPC-FIPE no período de 01/06/2013 a 31/05/2014 (Cláusula nova ). | 59                                |                 | NÃO CONCEDER                      |                                   |                 |
| 11   | AUXÍLIO COMBUSTÍVEL/<br>PEDÁGIO | NÃO CONSTA                                      | 512                               |                 | a) Para todos os trabalhadores que se desloquem de suas unidades para outras áreas da empresa onde a mesma não disponibilize e ou não haja outros recursos de transporte.<br>b) Correção da BVP (Boletim de Veículo Particular) para valores compatíveis com a realidade, lembrando que o atual índice encontra-se defasado. | 453                               |                 | Quando for usado o veículo de propriedade do engenheiro para o exercício da atividade profissional, será remunerado o valor do quilômetro rodado em R\$ 1,20 (por cada quilômetro rodado). Parágrafo Único: Este valor deverá ser reajustado, trimestralmente, pela variação do índice do Custo de Vida - ICV do DIEESE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 59                                |                 | NÃO CONCEDER                      |                                   |                 |
| 12   | BOLSA DE ESTUDO                 | NÃO CONSTA                                      | 512                               |                 | a) Estender a bolsa de estudo para os cursos de Pós-Graduação e manter os atuais níveis de cobertura aos demais níveis de escolaridade.<br>b) Estender para filhos de funcionários.                                                                                                                                          | 453                               |                 | NÃO CONSTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 59                                |                 | MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS<br>ATUAIS |                                   | 0,55%           |

| SEQ. | BENEFÍCIOS CLAUSULAS   | ACORDO COLETIVO EM VIGOR<br>BENEFÍCIOS VIGENTES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Nº<br>EMPREGADOS<br>BENEFICIADOS | % FOLHA<br>BASE | PROPOSTA - STIEESP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Nº<br>EMPREGADOS<br>BENEFICIADOS | % FOLHA<br>BASE | PROPOSTA SINDICATO -<br>SEESP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Nº<br>EMPREGADOS<br>BENEFICIADOS | % FOLHA<br>BASE | PROPOSTA EMPRESA               | Nº<br>EMPREGADOS<br>BENEFICIADOS | % FOLHA<br>BASE |
|------|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------|--------------------------------|----------------------------------|-----------------|
| 13   | BANCO DE HORAS         | Fica estabelecida a rotina de Banco de horas extras para todos os empregados do plano Administrativo, Técnico e Universitário, a serem compensadas em período definido de comum acordo entre empresa e empregado, na proporção de 1 (uma) hora de compensação para cada hora trabalhada, ficando excluídas desta rotina as horas extras executadas em serviços considerados emergenciais, ou que não sejam passíveis de serem lançadas em banco de horas devido à impossibilidade de compensação futura. As horas extras lançadas no banco de horas e que não puderem ser compensadas por qualquer motivo no prazo de 60 dias, serão pagas na forma determinada na Cláusula Décima Sexta do ACT/2013. Ficam excluídos desta Cláusula os empregados enquadrados para recebimento de gratificação de função, excetuando-se os ocupantes do nível de Encarregado. | 512                              |                 | NÃO CONSTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 453                              |                 | Fica estabelecida a rotina de Banco de horas extras para todos os empregados do plano Administrativo, Técnico e Universitário, a serem compensadas em período definido de comum acordo entre empresa e empregado, na proporção de 1 (uma) hora de compensação para cada hora trabalhada, ficando excluídas desta rotina as horas extras executadas em serviços considerados emergenciais, ou que não sejam passíveis de serem lançadas em banco de horas devido à impossibilidade de compensação futura. As horas extras lançadas no banco de horas e que não puderem ser compensadas por qualquer motivo no prazo de 60 dias, serão pagas na forma determinada na Cláusula Décima Quinta. Ficam excluídos desta Cláusula os empregados enquadrados para recebimento de gratificação de função, excetuando-se os ocupantes do nível de Encarregado. | 59                               |                 | MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS ATUAIS |                                  |                 |
| 14   | BENEFÍCIOS E VANTAGENS | Os procedimentos referentes a: bolsa de estudo, treinamento e qualificação de pessoal, frequência e pontualidade; viagens a serviço; utilização de veículos particulares; gratificação de função ficam mantidos conforme disciplinado nas Normas internas da EMAE, pautando-se a Empresa pela legislação vigente nos assuntos que envolverem Saúde e Segurança do Trabalho e Representantes Sindicais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 512                              |                 | Os procedimentos referentes à: frequência e pontualidade, viagens a serviço, utilização de veículos particulares, gratificação de função e treinamento e requalificação de pessoal ficam mantidos e, conforme normas internas vigentes da EMAE, pautadas na legislação vigente os assuntos que envolverem Saúde e Segurança do Trabalho e representantes sindicais. | 453                              |                 | Os procedimentos referentes a frequência e pontualidade, viagens a serviço, utilização de veículos particulares e gratificação de função e treinamento e requalificação ficam mantidos conforme disciplinado nas Normas Internas da EMAE, pautando-se a Empresa pela legislação vigente nos assuntos que envolverem Saúde e Segurança do Trabalho e Representantes Sindicais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 59                               |                 | MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS ATUAIS |                                  |                 |



| SEQ. | BENEFÍCIOS                                     | CLAUSULAS                                                                                                                                                                                                                                                                    | ACORDO COLETIVO EM VIGOR | BENEFÍCIOS VIGENTES                                                                                                                                                                                                                     | Nº EMPREGADOS BENEFICIADOS | % FOLHA BASE | PROPOSTA - STIEESP | Nº EMPREGADOS BENEFICIADOS | % FOLHA BASE | PROPOSTA SINDICATO - SEESP                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Nº EMPREGADOS BENEFICIADOS | % FOLHA BASE | PROPOSTA EMPRESA                                  | Nº EMPREGADOS BENEFICIADOS | % FOLHA BASE |
|------|------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------|--------------------|----------------------------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------|---------------------------------------------------|----------------------------|--------------|
| 15   | COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTÁRIO | A EMAE complementar os rendimentos fixos dos empregados que vierem a se afastar por auxílio doença ou auxílio doença acidentário superior a 15 dias, até o limite de 24 meses. O benefício está condicionado ao comparecimento do empregado às perícias agendadas pelo INSS. | 512                      | NÃO CONSTA                                                                                                                                                                                                                              | 453                        |              |                    |                            |              | A EMAE complementar os rendimentos fixos dos empregados que vierem a se afastar por auxílio doença ou auxílio doença acidentário superior a 15 dias, até o limite de 24 meses. O benefício está condicionado ao comparecimento do empregado às perícias agendadas pelo INSS.                                  | 59                         |              | MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS ATUAIS                    |                            | 0,55%        |
| 16   | COMPROMISSO                                    | As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência                                                                                                                                    | 512                      | NÃO CONSTA                                                                                                                                                                                                                              | 453                        |              |                    |                            |              | As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência                                                                                                                                                                     | 59                         |              | MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS ATUAIS                    |                            |              |
| 17   | CONQUISTAS ANTERIORES                          | NÃO CONSTA                                                                                                                                                                                                                                                                   | 512                      | Manutenção de todas as conquistas anteriores e correção de todos os benefícios.                                                                                                                                                         | 453                        |              |                    |                            |              | As conquistas de direito oriundas de Convenções, Acordos ou Dissídios Coletivos anteriores ao presente, realizados por outros Sindicatos majoritários de base da Empresa, ou advindas de decisão da Justiça do Trabalho, serão incorporadas aos contratos individuais de trabalho, não podendo ser revogadas. | 59                         |              | NÃO CONCEDER                                      |                            |              |
| 18   | CORREÇÃO DOS BENEFÍCIOS                        | NÃO CONSTA                                                                                                                                                                                                                                                                   | 512                      | a) Correção dos valores dos benefícios em junho de 2014, pelo índice acima do reajuste dos salários.<br>b) A correção dos valores dos benefícios de alimentação e refeição em junho de 2014, deverá ser acima do reajuste dos salários. | 453                        |              |                    |                            |              | Todos os benefícios já concedidos pela EMPRESA e que possuem expressão econômica serão, automaticamente, reajustados nos mesmos percentuais definidos para os reajustes salariais, nas mesmas épocas e condições.                                                                                             | 59                         |              | REAJUSTAR PELO MESMO ÍNDICE APLICADO AOS SALÁRIOS |                            |              |

| SEQ. | BENEFÍCIOS CLÁUSULAS                                     | ACORDO COLETIVO EM VIGOR<br>BENEFÍCIOS VIGENTES | Nº<br>EMPREGADOS<br>BENEFICIADOS | % FOLHA<br>BASE | PROPOSTA - STIEESP                                                                                                                                                                                                                                           | Nº<br>EMPREGADOS<br>BENEFICIADOS | % FOLHA<br>BASE | PROPOSTA SINDICATO<br>SEESP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Nº<br>EMPREGADOS<br>BENEFICIADOS | % FOLHA<br>BASE | PROPOSTA EMPRESA                  | Nº<br>EMPREGADOS<br>BENEFICIADOS | % FOLHA<br>BASE |
|------|----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------|-----------------------------------|----------------------------------|-----------------|
| 19   | CONTRIBUIÇÃO DE<br>NEGOCIAÇÃO COLETIVA /<br>ASSISTENCIAL | NÃO CONSTA                                      | 512                              |                 | Pagamento da contribuição de<br>negociação coletiva /<br>assistencial igual ao índice<br>conquistado na negociação, a<br>ser descontada de todos os<br>trabalhadores da base do<br>STIEESP, em 3 (três) vezes,<br>incidindo somente sobre o<br>salário base. | 453                              |                 | Em função da presente<br>negociação, a EMPRESA<br>descontará de todos os<br>engenheiros empregados,<br>abrangidos por este Acordo<br>Coletivo, associados ou não,<br>Contribuição de Negociação<br>Coletiva/Assistencial/Profission<br>al/Confederativa<br>correspondente a 50%<br>(cinquenta por cento) do valor<br>do índice de reajuste obtido por<br>este acordo, a incidir sobre a<br>remuneração mensal total do<br>engenheiro, que será recolhida<br>em duas parcelas como segue:<br>* a primeira parcela no mês<br>subsequente à assinatura do<br>Acordo Coletivo de Trabalho;<br>* a segunda parcela no mês<br>subsequente ao recolhimento<br>da primeira.<br>Parágrafo Único: Fica<br>assegurado o direito de não<br>concordância com o desconto<br>desta contribuição, desde que<br>o engenheiro se manifeste, nos<br>termos da lei e suas<br>jurisprudências, até 20 (vinte)<br>dias corridos após a aprovação<br>da presente pauta do Acordo<br>Coletivo. | 59                               |                 | MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS<br>ATUAIS |                                  |                 |

| SEQ. | BENEFÍCIOS CLÁUSULAS            | ACORDO COLETIVO EM VIGOR - BENEFÍCIOS VIGENTES                                                                                                  | Nº EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS | % FOLHA BASE | PROPOSTA - STIEESP                                                                                                                                                      | Nº EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS | % FOLHA BASE | PROPOSTA SINDICATO - SEESP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Nº EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS | % FOLHA BASE | PROPOSTA EMPRESA                                                                         | Nº EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS | % FOLHA BASE |
|------|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------|
| 20   | COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA  | NÃO CONSTA                                                                                                                                      | 512                         |              | NÃO CONSTA                                                                                                                                                              | 453                         |              | As partes, na forma da Lei nº 9958/00, comprometem-se a instituir, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente Acordo/Convenção, Comissão de Conciliação Prévia, com a atribuição de procurar conciliar os conflitos individuais do trabalho, observando-se para sua constituição e funcionamento do disposto no Regulamento próprio, que será aprovado pelas partes e as normas a seguir: * fica assegurada a instituição na EMPRESA de Comissão Sindical de Conciliação Prévia com a participação do SEESP; * caso exista outra Comissão de empresa ou Comissão Sindical, o interessado Engenheiro submeterá sua demanda sempre à Comissão de Conciliação Prévia do SEESP; * os representantes dos empregados membros da Comissão de Conciliação Prévia serão escolhidos dentre os engenheiros filiados ao SEESP e terão estabilidade até um ano após o final do mandato. | 59                          |              | NÃO CONCEDER                                                                             |                             |              |
| 21   | CALENDÁRIO DE PONTES E FERIADOS | NÃO CONSTA                                                                                                                                      | 512                         |              | Implementar calendário anual de pontes dos feriados.                                                                                                                    | 453                         |              | Deverá ser mantida a atual política de elaboração de um plano anual para a efetiva compensação de horas dos dias de ponte nos feriados que aconteçam nas terças ou quintas-feiras.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 59                          |              | MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS ATUAIS                                                           |                             |              |
| 22   | DATA BASE                       | O presente acordo terá vigência de um ano, de 1º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014, preservando-se a data base da categoria em 1º de junho. | 512                         |              | Garantia da data-base em 1º de junho de 2014, assegurando a vigência integral das cláusulas constantes do Acordo vigente, até a data de assinatura do novo instrumento. | 453                         |              | Garantia da data base em 1º de junho, assegurando a manutenção integral das cláusulas constantes do Acordo vigente, até a data de consagração do novo Acordo Coletivo de Trabalho (Alteração/desmembramento da cláusula segunda preexistente - Parte 1).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 59                          |              | VIGÊNCIA DE 1 (UM) ANO, OU SEJA, A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2014 ATÉ 31 DE MAIO DE 2015. |                             |              |

| SEQ | BENEFÍCIOS CLAUSULAS      | ACORDO COLETIVO EM VIGOR - BENEFÍCIOS VIGENTES                                                                                                                                                  | Nº EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS | % FOLHA BASE | PROPOSTA - STIEESP                                                                                                                                                                         | Nº EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS | % FOLHA BASE | PROPOSTA SINDICATO - SEESP                                                                                                                                                                   | Nº EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS | % FOLHA BASE | PROPOSTA EMPRESA               | Nº EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS | % FOLHA BASE |
|-----|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------|--------------------------------|-----------------------------|--------------|
| 23  | DATAS DE PAGAMENTO        | A EMAE efetuará o crédito, referente ao adiantamento salarial de 35% sobre o salário base, no dia 12 de cada mês ou dia útil anterior, e o pagamento mensal, no penúltimo dia útil de cada mês. | 512                         |              | NÃO CONSTA                                                                                                                                                                                 | 453                         |              | A EMAE efetuará o crédito referente ao adiantamento salarial de 35% sobre o salário base, no dia 12 de cada mês ou dia útil anterior, e o pagamento mensal no penúltimo dia útil de cada mês | 59                          |              | MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS ATUAIS |                             |              |
| 24  | 13º SALÁRIO               | A EMAE se compromete a antecipar a primeira parcela da Gratificação de Natal em maio de 2014, para os empregados que ainda não tenham recebido por ocasião das férias.                          | 512                         |              | NÃO CONSTA                                                                                                                                                                                 | 453                         |              | Todo engenheiro terá direito ao recebimento da primeira parcela de 50% do 13º salário, quando do início do gozo de suas férias anuais ou em janeiro de cada ano, o que primeiro ocorrer.     | 59                          |              | MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS ATUAIS |                             |              |
| 25  | DIÁRIA DE VIAGEM          | NÃO CONSTA                                                                                                                                                                                      | 512                         |              | Correção dos valores pagos pelo índice de reajuste dos salários, isto é, pelo ICV (índice de Custo de Vida) do DIEESE ou IPC FIPE, adotando o maior índice.                                | 453                         |              | NÃO CONSTA                                                                                                                                                                                   | 59                          |              | MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS ATUAIS |                             |              |
| 26  | DEFESA DO ACORDO COLETIVO | NÃO CONSTA                                                                                                                                                                                      | 512                         |              | Intransigente posição em defesa do Acordo Coletivo de Trabalho. A empresa tem de cumprir o que está no Acordo Coletivo, sem pressão para que os trabalhadores abram mão dos seus direitos. | 453                         |              | NÃO CONSTA                                                                                                                                                                                   | 59                          |              | MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS ATUAIS |                             |              |
| 27  | DELEGADO SINDICAL         | NÃO CONSTA                                                                                                                                                                                      | 512                         |              | NÃO CONSTA                                                                                                                                                                                 | 453                         |              | NÃO CONSTA                                                                                                                                                                                   | 59                          |              | NÃO CONCEDER                   |                             |              |

| SEQ. | BENEFÍCIOS CLAUSULAS             | ACORDO COLETIVO EM VIGOR BENEFÍCIOS VIGENTES                                                                                                                                                  | Nº EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS | % FOLHA BASE | PROPOSTA - STIEESP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Nº EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS | % FOLHA BASE | PROPOSTA SINDICATO - SEESP                                                                                                                                                                                | Nº EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS | % FOLHA BASE | PROPOSTA EMPRESA               | Nº EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS | % FOLHA BASE |
|------|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------|--------------------------------|-----------------------------|--------------|
| 28   | DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO              | NÃO CONSTA                                                                                                                                                                                    | 512                         |              | a) A EMAE deverá apresentar a descrição das funções de cada cargo da empresa ao Sindicato e aos trabalhadores.<br>b) A EMAE deverá informar ao Sindicato e aos trabalhadores, se estas descrições de função de cada cargo estão devidamente "formalizadas", "registradas" em órgão competente, caso não esteja, providenciar.<br>c) Estas descrições de funções de cargo deverão estar em conformidade e atender o CEO (Classificação Brasileira de Ocupação) do MTE. | 453                         |              | NAO CONSTA                                                                                                                                                                                                | 59                          |              | NÃO CONCEDER                   |                             |              |
| 29   | DEMISSÃO                         | NÃO CONSTA                                                                                                                                                                                    | 512                         |              | NÃO CONSTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 453                         |              | NÃO CONSTA                                                                                                                                                                                                | 59                          |              | NÃO CONCEDER                   |                             |              |
| 30   | DIRIGENTES SINDICAIS (LIBERAÇÃO) | A EMAE autorizará, durante a vigência deste Acordo, a liberação de até 3 (três) empregados para atividades de dirigente sindical, sem prejuízo da remuneração, encargos sociais e benefícios. | 512                         |              | A EMAE considerará, durante a vigência deste Acordo, a liberação dos trabalhadores dirigentes sindicais, conforme acordado entre EMAE e Sindicato, sem prejuízo da remuneração, encargos sociais e benefícios.                                                                                                                                                                                                                                                        | 453                         |              | A EMAE autorizará, durante a vigência deste Acordo, a liberação de até 2 (dois) empregados engenheiros para atividades de dirigente sindical, sem prejuízo da remuneração, encargos sociais e benefícios. | 59                          |              | MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS ATUAIS |                             |              |
| 31   | EXAME MÉDICO PERIÓDICO           | NÃO CONSTA                                                                                                                                                                                    | 512                         |              | Todos os exames recomendados pela medicina do trabalho da EMAE deverão ser cobertos integralmente pela empresa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 453                         |              | NÃO CONSTA                                                                                                                                                                                                | 59                          |              | MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS ATUAIS |                             |              |

| SEQ. | BENEFÍCIOS CLÁUSULAS                               | ACORDO COLETIVO EM VIGOR BENEFÍCIOS VIGENTES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Nº EMPREGADOS BENEFICIADOS | % FOLHA BASE | PROPOSTA - STIEESP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Nº EMPREGADOS BENEFICIADOS | % FOLHA BASE | PROPOSTA SINDICATO SIESP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Nº EMPREGADOS BENEFICIADOS | % FOLHA BASE | PROPOSTA EMPRESA                                                                                    | Nº EMPREGADOS BENEFICIADOS | % FOLHA BASE |
|------|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------|
| 32   | FUNÇÃO ACESSÓRIA (ADICIONAL PARA DIRIGIR VEÍCULOS) | A EMAE efetuará o pagamento de adicional aos empregados, exceto gerentes, pelo exercício da "Função Acessória" de dirigir veículo da Empresa, quando existir esta situação como obrigatória e rotineira para o exercício de suas funções principais e, exclusivamente, enquanto perdurar esta situação. O valor referencial para pagamento é de R\$ 13.69/dia, e R\$ 273,80/mês, sendo reajustado quando da correção geral de salários na empresa e pelos mesmos índices. Quando o empregado exercer a Função Acessória de dirigir veículos por período igual ou inferior a 10 dias no mês, o pagamento será feito proporcionalmente aos dias. Acima de 10 dias o pagamento será feito integralmente. Enquanto perdurar a Função Acessória, o seu valor integrará o salário do empregado para efeito de férias, décimo terceiro salário, FGTS, INSS e Imposto de Renda. | 512                        |              | a) Correção do valor da função acessória pelo ICV (índice de Custo de Vida) do DIEESE ou IPC FIPE, adotando o maior índice.<br><br>b) O pagamento da função acessória é para todos os trabalhadores que dirigem veículos da empresa e/ou operam equipamentos pesados, tais como: empilhadeira, guindaste de içamento, ponte rolante etc., em serviço interno e/ou externo | 453                        |              | Quando o empregado engenheiro necessitar utilizar veículo de propriedade da EMPRESA, para o desempenho de suas funções, esta deverá efetuar e garantir um seguro total e geral de perdas e danos, inclusive contra terceiros.<br><br>Parágrafo Único: A Empresa procederá à padronização do pagamento da função acessória a todos os empregados que dirigirem os veículos oficiais da Empresa para deslocamento no exercício de suas funções.<br>Parágrafo Segundo: O valor referencial para pagamento é de R\$ 14,62/dia e R\$ 292,38/mês, sendo reajustado quando da correção geral de salários na Empresa e pelos mesmos índices. | 59                         |              | MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS ATUAIS. REVER REGULAÇÃO E CORREÇÃO PELO MESMO ÍNDICE DA REPOSIÇÃO SALARIAL. |                            | 0,67%        |

| SEQ. | BENEFICIOS CLAUSULAS                                                     | ACORDO COLETIVO EM VIGOR<br>BENEFICIOS VIGENTES                                                                         | Nº<br>EMPREGADOS<br>BENEFICIADOS | % FOLHA<br>BASE | PROPOSTA - STIEESP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Nº<br>EMPREGADOS<br>BENEFICIADOS | % FOLHA<br>BASE | PROPOSTA SINDICATO -<br>SEESP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Nº<br>EMPREGADOS<br>BENEFICIADOS | % FOLHA<br>BASE | PROPOSTA EMPRESA                   | Nº<br>EMPREGADOS<br>BENEFICIADOS | % FOLHA<br>BASE |
|------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------|------------------------------------|----------------------------------|-----------------|
| 33   | FUNDAÇÃO CESP -<br>MANUTENÇÃO DOS<br>PROGRAMAS MANTIDOS<br>PELA ENTIDADE | A EMAE se compromete a<br>manter os programas<br>assistenciais e previdenciários<br>administrados pela Fundação<br>CESP | 512                              |                 | a) Garantir que a F. CESP<br>administre o Plano de Saúde –<br>AMH/AMO e o Plano<br>Previdenciário da EMAE.<br><br>b) Aumentar o limite de idade<br>de cobertura para os filhos dos<br>funcionários.<br>c) PSAP/EMAE - ampliar a<br>contribuição voluntária da<br>empresa para 10% (dez por<br>cento);<br><br>d) Assistência odontológica –<br>Fazer o plano odontológico nos<br>mesmos moldes da AMH e<br>melhorar o credenciamento.<br><br>e) O trabalhador será<br>considerado como<br>"Aposentável" pela empresa,<br>somente quando tiver direito<br>aos benefícios integrais, tanto<br>da Fundação CESP, quanto do<br>INSS.<br>f) Inclusão de dependentes<br>incapazes. | 453                              |                 | A Empresa, no prazo de 60 dias<br>da assinatura do Acordo,<br>alterará o sistema de<br>participação dos empregados<br>no pagamento de despesas<br>com a utilização de<br>atendimento médico,<br>hospitalar, psicológico e<br>odontológico, limitando o teto<br>de desconto ao valor máximo<br>de 40 % (quarenta por cento)<br>das despesas realizadas no<br>período.<br><u>Parágrafo Primeiro:</u> A<br>EMPRESA se compromete, a<br>partir da data base, a não mais<br>praticar a política de rateios<br>das despesas efetuadas pelos<br>titulares e seus dependentes,<br>com o Atendimento Médico-<br>Hospitalar, Psicológico e<br>Odontológico, mediante a<br>apresentação do respectivo<br>recibo contendo o CNPJ ou<br>CPF do prestador do serviço.<br><u>Parágrafo Segundo:</u> A<br>EMPRESA disponibilizará,<br>periodicamente, os relatórios<br>econômicos-financeiros<br>relativos às despesas com o<br>Atendimento Médico Hospitalar<br>e Odontológico<br>(Alteração/desmembramento da<br>cláusula vigésima sexta,<br>preexistente - Parte 1)<br>A Empresa se compromete a<br>manter o atual sistema do<br>PSAP. <u>Parágrafo Primeiro:</u> No<br>prazo de 90 (noventa) dias da<br>assinatura desse acordo, a<br>Empresa promoverá, com a<br>participação do SEESP, um<br>estudo para detectar eventuais<br>distorções de contagem de<br>tempo dos empregados ativos<br>e para os casos apontados ela<br>implantar um programa de<br>correção, considerando os<br>aportes econômico-financeiros<br>necessários.<br><u>Parágrafo Segundo:</u> A<br>EMPRESA disponibilizará,<br>periodicamente, os relatórios<br>econômico-financeiros e<br>atuariais do PSAP | 59                               |                 | MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS<br>ATUAIS. |                                  |                 |

| SEQ | BENEFÍCIOS CLÁUSULAS      | ACORDO COLETIVO EM VIGOR<br>BENEFÍCIOS VIGENTES | Nº<br>EMPREGADOS<br>BENEFICIÁRIOS | % FOLHA<br>BASE | PROPOSTA - STIEESP                                                                                | Nº<br>EMPREGADOS<br>BENEFICIÁRIOS | PROPOSTA SINDICATO -<br>SEESP | Nº<br>EMPREGADOS<br>BENEFICIÁRIOS                                                                                                                                                                                                                                 | % FOLHA<br>BASE | PROPOSTA EMPRESA                  | Nº<br>EMPREGADOS<br>BENEFICIÁRIOS | % FOLHA<br>BASE |
|-----|---------------------------|-------------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------------------------|-----------------------------------|-----------------|
|     |                           |                                                 |                                   |                 |                                                                                                   | 453                               |                               |                                                                                                                                                                                                                                                                   |                 |                                   |                                   |                 |
| 34  | GRATIFICAÇÃO DE<br>FUNÇÃO | NÃO CONSTA                                      | 512                               |                 | Estender a gratificação de<br>função para os cargos de<br>liderança, coordenação e<br>supervisão. | 453                               |                               | NÃO CONSTA                                                                                                                                                                                                                                                        |                 | NÃO CONCEDER                      |                                   | 10,86%          |
| 35  | GARANTIAS GERAIS          | NÃO CONSTA                                      | 512                               |                 | NÃO CONSTA                                                                                        | 453                               |                               | Ficam asseguradas as<br>condições mais favoráveis<br>decorrentes de Convenções,<br>Acordos ou Dissídios<br>Coletivos, firmados por outros<br>Sindicatos majoritários de base<br>da Empresa, com relação a<br>quaisquer das cláusulas<br>vigentes nesta convenção. |                 | MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS<br>ATUAIS |                                   |                 |
|     | GANHO REAL                | NÃO CONSTA                                      | 512                               |                 | Mais 5% de ganho real sobre os<br>salários reajustados (tal como<br>item 55).                     | 453                               |                               | Aplicação de 3% a título de<br>evolução real de salário,<br>aplicado sobre os salários já<br>reajustados.                                                                                                                                                         |                 | VEDADO (Of CPS 01/2013)           |                                   |                 |



| SEQ. | BENEFÍCIOS CLÁUSULAS   | ACORDO COLETIVO EM VIGOR - BENEFÍCIOS VIGENTES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Nº EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS | % FOLHA BASE | PROPOSTA - STIEESP | Nº EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS | % FOLHA BASE | PROPOSTA SINDICATO - SEESP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Nº EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS | % FOLHA BASE | PROPOSTA EMPRESA                                                                  | Nº EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS | % FOLHA BASE |
|------|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------|--------------------|-----------------------------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------|
| 37   | GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS | A EMAE concederá a todos os empregados, inclusive aos Menores Aprendizizes, uma Gratificação de Férias, que substitui a que trata o Artigo 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal, a ser paga quando da efetiva fruição relativa ao período aquisitivo de férias, da seguinte forma: <u>Parágrafo Primeiro:</u> A Férias será composta por um valor fixo acrescido de um valor variável equivalente a 40% (quarenta por cento) da diferença entre a remuneração do empregado e o referido valor fixo. <u>Parágrafo Segundo:</u> O valor fixo dessa gratificação será de R\$ 1.808,33 (um mil, oitocentos e oito reais e trinta e três centavos) a partir de 1º/6/2013. <u>Parágrafo Terceiro:</u> Para o empregado cuja remuneração for inferior ao valor fixo, a gratificação a esse título ficará limitada à sua remuneração. <u>Parágrafo Quarto:</u> No caso de parcelamento de férias, a Gratificação de Férias será paga integralmente quando da fruição da primeira parcela. <u>Parágrafo Quinto:</u> A EMAE manterá a prática de parcelamento de férias em 18 e 12 dias (vice versa) e 10 e 10 dias, quando houver a opção de abono pecuniário. | 512                         |              | NÃO CONSTA         | 453                         |              | A EMAE concederá a todos os empregados, inclusive aos Menores Aprendizizes, uma Gratificação de Férias, que substitui a que trata o Artigo 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal, a ser paga quando da efetiva fruição relativa ao período aquisitivo de férias, da seguinte forma: <u>Parágrafo Primeiro:</u> A Gratificação de Férias será composta por um valor fixo acrescido de um valor variável equivalente a 40% (quarenta por cento) da diferença entre a remuneração do empregado e o referido valor fixo. <u>Parágrafo Segundo:</u> O valor fixo dessa gratificação será de R\$ 1.925,68 (um mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos) a partir de 1º/6/2014. <u>Parágrafo Terceiro:</u> Para o empregado cuja remuneração for inferior ao valor fixo, a gratificação a esse título ficará limitada à sua remuneração. <u>Parágrafo Quarto:</u> No caso de parcelamento de férias, a Gratificação de Férias será paga integralmente quando da fruição da primeira parcela. <u>Parágrafo Quinto:</u> A EMAE manterá a prática de parcelamento de férias em 18 e 12 dias (vice versa) e 10 e 10 dias, quando houver a opção de abono pecuniário. | 59                          |              | MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS ATUAIS E CORREÇÃO PELO MESMO ÍNDICE DA REPOSIÇÃO SALARIAL |                             | 9,59%        |

| SEQ | BENEFÍCIOS CLÁUSULAS                                 | ACORDO COLETIVO EM VIGOR<br>BENEFÍCIOS VIGENTES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Nº<br>EMPREGADOS<br>BENEFICIADOS | % FOLHA<br>BASE | PROPOSTA - SIEESP                                                                                      | Nº<br>EMPREGADOS<br>BENEFICIADOS | % FOLHA<br>BASE | PROPOSTA SINDICATO -<br>SEESP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Nº<br>EMPREGADOS<br>BENEFICIADOS | % FOLHA<br>BASE | PROPOSTA EMPRESA                                                                                                         | Nº<br>EMPREGADOS<br>BENEFICIADOS | % FOLHA<br>BASE |
|-----|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------|
| 38  | GERENCIAMENTO DE<br>PESSOAL (GARANTIA DE<br>EMPREGO) | A Empresa compromete-se a não promover dispensas sem justa causa superiores a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do quadro de pessoal efetivo existente em 31/5/2013. Os casos abaixo enumerados não estão abrangidos pela presente cláusula de garantia de emprego: 1) rescisão contratual por justa causa; 2) rescisão unilateral por iniciativa do empregado ou por comum acordo; 3) término do contrato por prazo determinado; 4) término do contrato de aprendizagem; 5) empregados aposentados por outras empresas, institutos ou por qualquer outro órgão de previdência ou que já adquiriram direito à aposentadoria pela Previdência Social (por tempo integral de contribuição/serviço, idade, especial) e que cumpriram a totalidade das carências do Plano de Suplementação de Aposentadorias e Pensão; 6) empregados admitidos após 31 de maio de 2013. | 512                              |                 | Garantia de emprego, durante a vigência do acordo, em 100% do quadro de pessoal efetivo em 31/05/2014. | 453                              |                 | Serão garantidos emprego e salário, durante a vigência deste Acordo, aos:<br>Engenheiros – a todos os engenheiros admitidos até 31 de maio de 2012, externamente ou através de concurso interno;<br>Gestante – desde a concepção até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade;<br>Engenheiro afastado por motivo de doença – garantia por prazo igual ao do afastamento, até 60 (sessenta) dias contados a partir da alta médica;<br>Pré-aposentadoria – todos os engenheiros que estejam com menos de 4 (quatro) anos para se aposentar gozarão de estabilidade empregatícia até completar o prazo para requerimento da mesma;<br>Aposentadoria – todos os engenheiros aposentados gozarão de estabilidade empregatícia durante a vigência deste Acordo;<br>Engenheiro acidentado - por acidente de trabalho, inclusive de percurso de, no mínimo, um ano, conforme o artigo 118 da Lei 8.213/91. Neste caso, a EMPRESA, o Sindicato e o engenheiro estudarão a melhor forma de readaptação profissional como alternativa prioritária.<br>Durante a vigência deste Acordo, a Empresa compromete-se a não promover dispensa sem justa causa, ou seja, dispensa que não decorrer do descumprimento de obrigações contratuais ou que não se fundar em motivo disciplinar ou econômico, previamente comprovado, mantendo o quadro de empregados existentes em 31 de maio de 2014 a 01 de Junho de 2016.<br>Parágrafo Segundo: Todos os engenheiros aposentados pelo INSS e que ainda não atingiram a segunda etapa de aposentadoria da previdência privada (carências completas da FUNDAÇÃO CESP) deverão ter seus contratos de trabalho mantidos com a igualdade de direitos e deveres aos dos empregados que ainda não se aposentaram pelo INSS.<br>Parágrafo Terceiro: Fica expressamente estabelecido que, na hipótese da transferência do controle acionário da EMAE, atualmente mantido pelo Estado, esta cláusula terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da referida transferência, com a seguinte redação:<br>"A Empresa não promoverá .. | 59                               |                 | ELIMINAÇÃO DA CLÁUSULA<br>(Situação atual: 3.5% livre mais os empregados com as carências cumpridas no fundo de pensão). |                                  |                 |

| SEQ. BENEFÍCIOS | CLAUSULAS | ACORDO COLETIVO EM VIGOR<br>BENEFÍCIOS VIGENTES | Nº<br>EMPREGADOS<br>BENEFICIÁRIOS | % FOLHA<br>BASE | PROPOSTA - STIEESP | Nº<br>EMPREGADOS<br>BENEFICIÁRIOS | % FOLHA<br>BASE | PROPOSTA SINDICATO -<br>SEESP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Nº<br>EMPREGADOS<br>BENEFICIÁRIOS | % FOLHA<br>BASE | PROPOSTA EMPRESA | Nº<br>EMPREGADOS<br>BENEFICIÁRIOS | % FOLHA<br>BASE |
|-----------------|-----------|-------------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------|--------------------|-----------------------------------|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------|------------------|-----------------------------------|-----------------|
|                 |           |                                                 | 453                               |                 |                    |                                   |                 | <p>dispensa sem justa causa que não decorrer do descumprimento de obrigações contratuais ou que não se fundar em motivo disciplinar ou econômico previamente comprovado. Esta condição não se aplica para os contratos de prazo determinado, de aprendizagem e de dispensa por justa causa.”</p> <p>Parágrafo Quarto: Em ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por interesse recíproco (acordo bilateral) empregado/Empresa, o empregado fará jus, por ocasião da rescisão, ao recebimento das verbas rescisórias, com exceção do aviso prévio, e a liberação do FGTS, acrescido da multa de 50% (cinquenta por cento). Para esta modalidade de rescisão contratual, as partes, mutuamente, liberam a outra do cumprimento do aviso prévio. (Alteração da cláusula vigésima quarta preexistente).</p> |                                   |                 |                  |                                   |                 |

| SEQ. | BENEFÍCIOS CLÁUSULAS | ACORDO COLETIVO EM VIGOR - BENEFÍCIOS VIGENTES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Nº EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS | % FOLHA BASE | PROPOSTA - STIEESP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Nº EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS | % FOLHA BASE | PROPOSTA SINDICATO - SIESP | Nº EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS | % FOLHA BASE | PROPOSTA EMPRESA               | Nº EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS | % FOLHA BASE |
|------|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------|----------------------------|-----------------------------|--------------|--------------------------------|-----------------------------|--------------|
| 39   | HORAS EXTRAS         | O pagamento se dará aos casos de extensão de jornada de trabalho na proporção de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo nas duas primeiras horas trabalhadas e 55% (cinquenta e cinco por cento) nas demais, aplicado, inclusive, sobre a incidência no descanso semanal remunerado. Os trabalhos realizados nas folgas seguirão a seguinte regra: Primeira folga - 50% (cinquenta por cento) de acréscimo; Segunda folga - 55% (cinquenta e cinco por cento) da hora realizada, acrescida de uma folga na semana seguinte; Feriado: 100% (Cem por cento) da hora realizada. Para todos os casos acima, quando superiores à jornada normal, serão remuneradas como nos casos de extensão de jornada de trabalho. | 512                         |              | a) Praticar a sistemática de horas extras conforme previsto na CLT, com percentual de 100% em todos os dias;<br><br>b) Considerar como horas extras o deslocamento do trabalhador para cursos, treinamentos e serviços fora do horário de trabalho.<br><br>c) Acrescentar aumento no percentual de pagamento sendo: 2ª a 6ª 100% e sábado, domingo e feriados 150, conforme previsto na CLT. | 453                         |              |                            | 453                         |              | MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS ATUAIS | 59                          | 13,66%       |
| 40   | HORÁRIO MÓVEL        | NÃO CONSTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 512                         |              | NÃO CONSTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 453                         |              |                            | 453                         |              | NÃO CONCEDER                   | 59                          |              |

| SEQ. | BENEFÍCIOS CLAUSULAS                                        | ACORDO COLETIVO EM VIGOR - BENEFÍCIOS VIGENTES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Nº EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS | % FOLHA BASE | PROPOSTA - STIEESP                              | Nº EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS | % FOLHA BASE | PROPOSTA SINDICATO - SEESP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Nº EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS | % FOLHA BASE | PROPOSTA EMPRESA               | Nº EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS | % FOLHA BASE |
|------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------|-------------------------------------------------|-----------------------------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------|--------------------------------|-----------------------------|--------------|
|      |                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                             |              |                                                 | 453                         |              | de comum acordo entre a empresa e o Sindicato, desde que devidamente autorizado pelos empregados abrangidos (Cláusula nova).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                             |              |                                |                             |              |
| 41   | INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ                          | A EMAE assegurará, no caso de invalidez total e permanente ou morte, provocadas exclusivamente por acidente do trabalho ocorrido, quando em serviço, e durante a relação de emprego mantida com a EMAE, ao empregado ou a seus dependentes, assim declarados pela Previdência Social ou ainda para pessoa devidamente autorizada por alvará judicial, uma indenização correspondente a 50 salários base, acrescido da vantagem pessoal, vigentes na data do óbito ou da declaração de invalidez expedida pelo INSS. | 512                         |              | NÃO CONSTA                                      | 453                         |              | A EMAE assegurará, no caso de invalidez total e permanente ou morte, provocadas exclusivamente por acidente do trabalho ocorrido quando em serviço, e durante a relação de emprego mantida com a EMAE, ao empregado ou a seus dependentes, assim declarados pela Previdência Social ou ainda para pessoa devidamente autorizada por alvará judicial, uma indenização correspondente a 50 salários base, acrescido da vantagem pessoal, vigentes na data do óbito ou da declaração de invalidez expedida pelo INSS. | 59                          |              | MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS ATUAIS |                             |              |
| 42   | LANCHE RELACIONADO ÀS HORAS EXTRAS / PRORROGAÇÃO DE JORNADA | Fará jus ao recebimento de lanche relacionado à hora extra, o empregado que fizer mais de 2 (duas) horas extras consecutivas e imediatamente antes ou após a jornada normal de trabalho.<br>Parágrafo Primeiro: Cada empregado terá direito, observado o critério descrito no "caput", a um lanche por dia, que não poderá se sobrepor àquele previsto pela sistemática de despesas de viagem.<br>Parágrafo Segundo: O valor do lanche será reajustado com base na tabela de despesas de viagem.                    | 512                         |              | NÃO CONSTA                                      | 453                         |              | Fará jus ao recebimento de lanche relacionado à hora extra, o empregado que fizer mais de 2 (duas) horas extras consecutivas e imediatamente antes ou após a jornada normal de trabalho.<br>Parágrafo Primeiro: Cada empregado terá direito, observado o critério descrito no "caput", a um lanche por dia, que não poderá se sobrepor àquele previsto pela sistemática de despesas de viagem.<br>Parágrafo Segundo: O valor do lanche será reajustado com base na tabela de despesas de viagem.                   | 59                          |              | MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS ATUAIS |                             |              |
| 43   | MANUTENÇÃO DE ASSEMBLEIA                                    | NÃO CONSTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 512                         |              | Manutenção da Assembleia em caráter permanente. | 453                         |              | NÃO CONSTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 59                          |              | NÃO CONCEDER                   |                             |              |

| SEQ. | BENEFÍCIOS CLÁUSULAS                                                       | ACORDO COLETIVO EM VIGOR BENEFÍCIOS VIGENTES                                                                                                        | Nº EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS | % FOLHA BASE | PROPOSTA - STIEESP                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Nº EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS | % FOLHA BASE | PROPOSTA SINDICATO SIEESP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Nº EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS | % FOLHA BASE | PROPOSTA EMPRESA                                                                  | Nº EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS | % FOLHA BASE          |
|------|----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------|
| 44   | MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO E/OU DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA | NÃO CONSTA                                                                                                                                          | 512                         |              | Multa equivalente a 5% da folha de pagamento (remuneração) por dia de descumprimento. O valor apurado será distribuído aos trabalhadores.                                                                                                                                                                      | 453                         |              | NÃO CONSTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 59                          |              |                                                                                   |                             |                       |
| 45   | POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO POR RESULTADOS - PRR                               | A Política de Remuneração por Resultados/2014 somente será aplicada depois de cumpridas as exigências do Decreto Estadual nº 59.598, de 16/10/2013. | 512                         |              | a) Após a apuração das metas, aplicação de duas folhas de remuneração e distribuição igual para todos trabalhadores da base do STIEESP.<br>b) Antecipação de parte do pagamento da PRR<br>c.) Defesa intransigente da PRR, fazendo valer nosso direito com metas atingíveis e ampla discussão com o Sindicato. | 453                         |              | A Política de Remuneração por Resultados para 2014 e 2015 somente serão aplicadas depois de cumpridas as exigências do Decreto Estadual nº 56.877, de 24/3/2011. Parágrafo Primeiro: Os índices e as metas a serem considerados nesta avaliação de resultados deverão ser definidos e aprovados em comum acordo entre a EMPRESA e o Sindicato em 30 (trinta) dias da assinatura deste Acordo. No caso de 2014 e até 01/08/2015 no caso de 2015. Parágrafo Segundo: os pagamentos decorrentes (2014 e 2015) serão feitos sempre em duas parcelas, uma em agosto de cada ano (2013 e 2014) a título de antecipação e a segunda em abril dos anos subsequentes (2015 e 2016 respectivamente), dependente do atingimento das metas estabelecidas. Parágrafo Terceiro: O valor total a ser distribuído entre os empregados corresponderá a 2 | 59                          |              | MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS ATUAIS e considerar Ofício Circular CODEC / CEDC 01/2007. |                             | 100% da Folha Nominal |

| SEQ. | BENEFÍCIOS CLÁUSULAS | ACORDO COLETIVO EM VIGOR<br>BENEFÍCIOS VIGENTES | Nº<br>EMPREGADOS<br>BENEFICIADOS | % FOLHA<br>BASE | PROPOSTA - STIEESP | Nº<br>EMPREGADOS<br>BENEFICIADOS | % FOLHA<br>BASE | PROPOSTA SINDICATO -<br>SEESP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Nº<br>EMPREGADOS<br>BENEFICIADOS | % FOLHA<br>BASE | PROPOSTA EMPRESA | Nº<br>EMPREGADOS<br>BENEFICIADOS | % FOLHA<br>BASE |
|------|----------------------|-------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------|--------------------|----------------------------------|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------|------------------|----------------------------------|-----------------|
|      |                      |                                                 |                                  |                 |                    |                                  |                 | (duas) folhas de pagamento<br>(compreendendo salário nominal + adicionais fixos + anuênio ou vantagem pessoal).<br><u>Parágrafo Quarto:</u> O critério de distribuição será o acordado entre os sindicatos, conforme a ata de reunião de 11 de junho de 2009 (52,5% do valor total, distribuído em parcela fixa e igual para todos os empregados e 47,5% pagos proporcionalmente ao salário).<br><u>Parágrafo Quinto:</u> A EMPRESA se reunirá a cada 3 (três) meses com o Sindicato para analisar o desempenho de cada índice estabelecido para em conjunto definir as ações necessárias na busca de seu atingimento.<br>(Alteração da cláusula quarta preexistente).<br>A EMPRESA se reunirá a cada 3 (três) meses com o Sindicato para analisar o desempenho de cada índice estabelecido para em conjunto definir as ações necessárias na busca de seu atingimento. |                                  |                 |                  |                                  |                 |

| SEQ. | BENEFÍCIOS CLAUSULAS                              | ACORDO COLETIVO EM VIGOR - BENEFÍCIOS VIGENTES                                                                                                                    | Nº EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS | % FOLHA BASE | PROPOSTA - STIEESP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Nº EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS | % FOLHA BASE | PROPOSTA SINDICATO - SEESP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Nº EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS | % FOLHA BASE | PROPOSTA EMPRESA               | Nº EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS | % FOLHA BASE |
|------|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------|--------------------------------|-----------------------------|--------------|
| 46   | PLANEJAMENTO DE PESSOAL / MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL | A EMAE aplicará, até 30/04/2014, para o Planejamento de Pessoal, uma verba de 2,0% (dois inteiros por cento) sobre a folha de pagamento base de dezembro de 2013. | 512                         |              | a) A empresa destinará 3% (três por cento) da folha de remuneração (base junho/2014) por ano, para movimentação de pessoal; movimentação salarial;<br>b) Caso a empresa venha a fazer correções de desvios de função e/ou enquadramento salarial, que destine mais 3% para este tipo de movimentação de pessoal, sendo 3% para a distribuição de aumento por mérito e mais 3% para correções e enquadramento salarial, perfazendo o total de 6%;<br>c) Caso a empresa não tenha interesse de adotar a forma proposta, que distribua a verba de forma igual para todos os trabalhadores;<br>d) Todos os casos de desvios de função e/ou enquadramento deverão ser comunicados, por escrito, pela empresa ao Sindicato;<br>e) Os critérios de avaliação do perfil e da performance dos trabalhadores deverão ser negociados com o Sindicato, amplamente divulgados pela empresa para todos os trabalhadores e posteriormente, implementados;<br>f) A verba de "turn-over", a empresa deverá destinar para as negociações reclamações trabalhistas dos trabalhadores ativos e deverão ser negociadas e acompanhadas pelo Sindicato.<br>Obs.: O uso dessa verba deverá ser dado amplo conhecimento, para acompanhamento das políticas de RH aplicada pela empresa. | 453                         |              | A EMPRESA deverá atualizar, em comum acordo com o Sindicato, o seu Plano de Cargos e Salários, contemplando a necessária correção da Curva Salarial dos Engenheiros frente ao Piso da categoria (cláusula 6 desta pauta - PISO SALARIAL DO ENGENHEIRO). A ascensão profissional do engenheiro deverá levar em conta, além do desenvolvimento profissional do engenheiro, o número de horas de treinamento e monitoria, a experiência específica, o tempo de formação e o tempo na Empresa. Num prazo de 90 (noventa) dias deverá convocar o Sindicato para, em conjunto, dar início à discussão das reformulações a serem implantadas até novembro de 2014.<br><br>A EMPRESA aplicará, para o planejamento anual de cargos e salários, verba de 5% (cinco por cento) sobre a folha de pagamento nominal de salário de junho de 2014, que estará disponível pra este fim, e será paga até março de 2015.<br><u>Parágrafo Primeiro:</u> A aplicação de 4% (quatro por cento) desta verba terá como base o desempenho profissional dos empregados, o número de horas de treinamento e monitoria, a experiência específica, o tempo de formação e o tempo na Empresa, cujo resultado será verificado a partir da avaliação objetiva e criteriosa de performance, segundo regras do Plano de Cargos e Salários atualizado.<br><u>Parágrafo Segundo:</u> A aplicação do 1% (um por cento) restante desta verba será destinada às correções de curvas e enquadramentos salariais.<br><u>Parágrafo Terceiro:</u> Todos os empregados, indistintamente serão informados da avaliação | 59                          |              | MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS ATUAIS | 2% da Folha Nominal         |              |



| SEQ. BENEFÍCIOS CLÁUSULAS | ACORDO COLETIVO EM VIGOR<br>BENEFÍCIOS VIGENTES | Nº<br>EMPREGADOS<br>BENEFICIADOS | % FOLHA<br>BASE | PROPOSTA - STIEESP | Nº<br>EMPREGADOS<br>BENEFICIADOS | % FOLHA<br>BASE | PROPOSTA SINDICATO -<br>SEESP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Nº<br>EMPREGADOS<br>BENEFICIADOS | % FOLHA<br>BASE | PROPOSTA EMPRESA | Nº<br>EMPREGADOS<br>BENEFICIADOS | % FOLHA<br>BASE |
|---------------------------|-------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------|--------------------|----------------------------------|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------|------------------|----------------------------------|-----------------|
|                           |                                                 | 512                              |                 |                    | 453                              |                 | de seu desempenho, mediante protocolo com a sua assinatura de anuência.<br><u>Parágrafo Quarto:</u> O Sindicato deverá receber, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura desse Acordo, a listagem com todos os engenheiros e as respectivas datas da sua última alteração de salário base que implicou em ganho real e destacar os que necessitam de correção de curva ou enquadramento salarial e, quando da efetiva aplicação da correção, o Sindicato receberá uma lista dos beneficiados com antecedência de 30 (trinta) dias do efetivo pagamento dessa correção.<br><u>Parágrafo Quinto:</u> O método de avaliação também deverá ser discutido e definido em comum acordo com o Sindicato, e a especificação dos critérios e cronograma será divulgada até dezembro de 2014.<br><u>Parágrafo Sexto:</u> A EMPRESA se compromete a efetuar um levantamento geral dos últimos aumentos reais recebidos pelos engenheiros, apresentar ao SEESP e, em comum acordo, estudar a melhor forma de promover o acerto das distorções em relação aos cargos e ao tempo de serviços nos cargos.<br><u>Parágrafo Sétimo:</u> A EMPRESA se compromete a registrar o Plano de Cargos e Salários consolidado, no Ministério do Trabalho e Emprego até o mês de dezembro de 2014 (Alteração da cláusula quinta preexistente). | 59                               |                 |                  |                                  |                 |

| SEQ | BENEFÍCIOS CLÁUSULAS                       | ACORDO COLETIVO EM VIGOR - BENEFÍCIOS VIGENTES                                                                                                                                                                                                                                                                        | Nº EMPREGADOS BENEFICIADOS | % FOLHA BASE | PROPOSTA - STIEESP | Nº EMPREGADOS BENEFICIADOS | % FOLHA BASE | PROPOSTA SINDICATO - SEESP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Nº EMPREGADOS BENEFICIADOS | % FOLHA BASE | PROPOSTA EMPRESA               | Nº EMPREGADOS BENEFICIADOS | % FOLHA BASE |
|-----|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------|--------------------|----------------------------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------|--------------------------------|----------------------------|--------------|
| 47  | PISOS SALARIAIS                            | Os pisos salariais terão os seguintes valores:<br>Menores aprendizes: salário mínimo vigente;<br>cargos: R\$ 1.223,42                                                                                                                                                                                                 | 512                        |              | NAO CONSTA         | 453                        |              | Correção da Curva Salarial dos Engenheiros: A EMAE acatará a recomendação da Federação Nacional dos Engenheiros e a Lei N° 4.950-A de 22/04/1966, elevando a faixa salarial inicial dos Engenheiros para R\$ 6.516,00 (seis mil, quinhentos e dezesseis reais).<br>Fica estabelecido que aos engenheiros abrangidos por esta Norma, a EMPRESA assegurará, a partir de 1º de Junho de 2014, o referido piso salarial.<br><u>Parágrafo Único</u> - O salário normativo estabelecido nesta cláusula deverá, a qualquer tempo, na vigência deste acordo, sempre contemplar a Lei n° 4.950-A/66, sem teto limitador de faixa salarial, assegurando sempre o salário mínimo profissional da categoria nela estabelecido. (Cláusula Nova). | 59                         |              | MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS ATUAIS |                            |              |
| 48  | PLANTÃO À DISTÂNCIA - SOBREVISO            | A EMAE pagará 1/3 (um terço) da hora normal ao empregado, que por solicitação desta, permanecer à disposição, em regime de sobreaviso.<br><u>Parágrafo Único</u> : O sobreaviso somente será devido a partir do término do expediente de sexta-feira até o início do expediente da segunda-feira, inclusive feriados. | 512                        |              | NAO CONSTA         | 453                        |              | A EMAE pagará 1/3 (um terço) da hora normal ao empregado, que por solicitação desta, permanecer à disposição, em regime de sobreaviso.<br><u>Parágrafo Único</u> : o sobreaviso somente será devido a partir do término do expediente de sexta-feira até o início do expediente da segunda-feira, inclusive feriados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 59                         |              | MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS ATUAIS |                            | 3,13%        |
| 49  | PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO | O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.                                                                                                                 | 512                        |              | NAO CONSTA         | 453                        |              | O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 59                         |              | MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS ATUAIS |                            |              |

| SEQ | BENEFÍCIOS CLÁUSULAS                              | ACORDO COLETIVO EM VIGOR<br>BENEFÍCIOS VIGENTES | Nº<br>EMPREGADOS<br>BENEFICIADOS | % FOLHA<br>BASE | PROPOSTA - STEESP                                                                                                                   | Nº<br>EMPREGADOS<br>BENEFICIADOS | % FOLHA<br>BASE | PROPOSTA SINDICATO -<br>SEESP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Nº<br>EMPREGADOS<br>BENEFICIADOS | % FOLHA<br>BASE | PROPOSTA EMPRESA                  | Nº<br>EMPREGADOS<br>BENEFICIADOS | % FOLHA<br>BASE |
|-----|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------|-----------------------------------|----------------------------------|-----------------|
| 50  | PROGRAMA DE<br>INCENTIVO À<br>APOSENTADORIA - PIA | NÃO CONSTA                                      | 512                              |                 | Implementar um PIA de 15<br>salários para os empregados<br>aposentados, de acordo com<br>critérios estabelecidos pelo<br>Sindicato. | 453                              |                 | Ressalvadas as normas mais<br>favoráveis já existentes aos<br>empregados que vierem a<br>desligar-se, definitivamente,<br>por motivo de aposentadoria,<br>será pago 1 (um) salário por<br>ano trabalhado limitado a 20<br>(vinte) salários nominais,<br>acrescidos dos adicionais<br>fixos, equivalentes ao seu<br>último salário                                                                                                                                                                                                           | 59                               |                 | MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS<br>ATUAIS |                                  |                 |
| 51  | PERDA DE CARGO<br>GERENCIAL                       | NÃO CONSTA                                      | 512                              |                 | NÃO CONSTA                                                                                                                          | 453                              |                 | Na vigência da presente<br>convenção, os engenheiros<br>nomeados há mais de 18 meses<br>e que deixarem de ocupar<br>cargo com função gratificada<br>terão incorporado ao seu<br>salário, em rubrica específica,<br>um valor de gratificação de<br>função (jeton), proporcional à<br>gratificação integral recebida<br>até então. Parágrafo Único:<br>Este valor será calculado como<br>sendo 10% da gratificação<br>integral para cada ano em que<br>exerceu a função e estará<br>limitado a 50% do valor daquela<br>gratificação integral. | 59                               |                 | NÃO CONCEDER                      |                                  |                 |

| SEQ | BENEFÍCIOS CLÁUSULAS                            | ACORDO COLETIVO EM VIGOR<br>BENEFÍCIOS VIGENTES | Nº<br>EMPREGADOS<br>BENEFICIADOS | % FOLHA<br>BASE | PROPOSTA - STIEESP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Nº<br>EMPREGADOS<br>BENEFICIADOS | % FOLHA<br>BASE | PROPOSTA SINDICATO -<br>SEESP | Nº<br>EMPREGADOS<br>BENEFICIADOS | % FOLHA<br>BASE | PROPOSTA EMPRESA                 | Nº<br>EMPREGADOS<br>BENEFICIADOS | % FOLHA<br>BASE |
|-----|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------|-------------------------------|----------------------------------|-----------------|----------------------------------|----------------------------------|-----------------|
| 52  | PLANO DE CARREIRA<br>PROFISSIONAL               | NÃO CONSTA                                      | 512                              |                 | a) A empresa compromete-se a eliminar a sobreposição salarial e fazer a revisão dos critérios de enquadramento salarial e funcional, com o percentual previamente definido com a participação do Sindicato.<br>b) Antes de implementar qualquer alteração, os trabalhadores deverão ser informados e esclarecidos, pela empresa, sobre as mudanças.<br>c) Homologação do Plano de Cargos e Salários na SRT.<br>d) Restabelecer o reconhecimento das funções de coordenação, em todos os níveis.<br>e) Estabelecer critérios de progressão na carreira para todos os cargos, deverão ser negociados com o Sindicato, amplamente divulgados pela empresa para todos os trabalhadores e, posteriormente, implementados.                                                                                                               | 453                              |                 | NÃO CONSTA                    | 59                               |                 | NÃO CONCEDER                     |                                  |                 |
| 53  | POLÍTICA DE<br>SEGURANÇA E SAÚDE<br>NO TRABALHO | NÃO CONSTA                                      | 512                              |                 | a) A EMAE deverá cumprir a Lei e Normas vigentes.<br>b) O Sindicato compromete-se a colaborar na prevenção de acidentes do trabalho e doenças profissionais, e na conscientização dos trabalhadores quanto de segurança do trabalho, sendo que, em contrapartida, a EMAE analisará e dará resposta às sugestões que vierem a ser apresentadas pelo Sindicato.<br>c) Criar Comissão Paritária entre EMAE e Sindicato, com a participação dos trabalhadores, para análise e discussão de questões afetas à Saúde e Segurança do Trabalho na empresa, tais como questões relacionadas principalmente à prevenção e correção.<br>d) A empresa deverá atender a legislação e normas vigentes, de forma que seus empregados e gestores de contratos e gestores e empregados da empresa contratada cumpram com transparência durante todo | 453                              |                 | NÃO CONSTA                    | 59                               |                 | MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS<br>ATAIS |                                  |                 |

| SEQ | BENEFÍCIOS CLÁUSULAS           | ACORDO COLETIVO EM VIGOR<br>BENEFÍCIOS VIGENTES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Nº<br>EMPREGADOS<br>BENEFICIADOS | % FOLHA<br>BASE | PROPOSTA - STIEESP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Nº<br>EMPREGADOS<br>BENEFICIADOS | % FOLHA<br>BASE | PROPOSTA SINDICATO -<br>SEESP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Nº<br>EMPREGADOS<br>BENEFICIADOS | % FOLHA<br>BASE | PROPOSTA EMPRESA        | Nº<br>EMPREGADOS<br>BENEFICIADOS | % FOLHA<br>BASE |
|-----|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------|-------------------------|----------------------------------|-----------------|
|     |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                  |                 | período de vigência de contrato, toda legislação trabalhista e as normas reguladoras.<br>e) Revisão da PPRA para todos os empregados visando reenquadramento dos riscos ambientais em relação ao ambiente do trabalho e abrir o documento base em conformidade e atendimento a lei.<br>f) cumprir a entrega do PPP no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação do empregado, sob pena de multa diária. |                                  |                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                  |                 |                         |                                  |                 |
| 54  | QUADRO MÍNIMO DE TRABALHADORES | NÃO CONSTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 512                              |                 | Determinação, no Acordo Coletivo, do quadro mínimo de trabalhadores, por departamentos da empresa, com reposição automática de vagas, discutindo com os trabalhadores e Sindicato o número mínimo deste quadro e dando ampla divulgação a todos.                                                                                                                                                                  | 453                              |                 | NÃO CONSTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 59                               |                 | NÃO CONCEDER            |                                  |                 |
| 55  | REPOSIÇÃO / REAJUSTE SALARIAL  | A EMAE concederá reajuste salarial de 5,11% (cinco inteiros e onze décimos por cento) a partir de 1º de junho de 2013, aplicado sobre os salários nominais vigentes em 31 de maio de 2013. Parágrafo Único: nada mais poderá ser reclamado, a qualquer tempo, pelo Sindicato, no que se refere ao conteúdo da presente cláusula, considerando-se que o reajuste desta cláusula elimina qualquer pendência. | 512                              |                 | a) Reajuste dos salários, com reposição integral das perdas ocasionadas pela inflação do período de 1º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014, medida pelo IPC/PIPE ou pelo ICV (Índice de Custo de Vida) do DIEESE, adotando o maior Índice.<br>b) Mais 5% de ganho real sobre os salários reajustados                                                                                                            | 453                              |                 | Recomposição dos salários, com reposição integral medida pelo índice correspondente à maior variação dentre os seguintes índices: Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM da Fundação Getúlio Vargas, Índice do Custo de Vida – ICV do DIEESE, IPC da FIPE e INPC do IBGE, acumulado do período de 01/06/2013 a 31/05/2014, a ser aplicado sobre o salário vigente em 31 de maio de 2014. Parágrafo Primeiro: Para efeitos de base de aplicação de correção salarial o salário de maio de 2014 é o salário da aplicação cumulativa dos Acordos Coletivos de Trabalho de 2012 e de 2013 sobre o salário de maio de 2010 corrigido pelo índice de 8,1% determinado pelo TRT-SP, por meio do Acórdão N.º SDC - 00202/2011-6.<br>Parágrafo Segundo: Para efeitos de respeito recíproco entre as partes se o | 59                               |                 | REPOSIÇÃO PELO IPC-FIPE |                                  |                 |

| SEQ. | BENEFÍCIOS CLAUSULAS  | ACORDO COLETIVO EM VIGOR - BENEFÍCIOS VIGENTES | Nº EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS | % FOLHA BASE | PROPOSTA - STIEESP                                                                                                                                                                                        | Nº EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS | % FOLHA BASE | PROPOSTA SINDICATO - SEESP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Nº EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS | % FOLHA BASE | PROPOSTA EMPRESA | Nº EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS | % FOLHA BASE |
|------|-----------------------|------------------------------------------------|-----------------------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------|------------------|-----------------------------|--------------|
|      |                       |                                                |                             |              |                                                                                                                                                                                                           |                             |              | <p>Desativamento das negociações não resultar em assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho ou resultar em Dissídio Coletivo de Trabalho depois de decorridos 3 (três) meses da data base a Empresa corrigirá e pagará os salários, em 30/08/2014, automaticamente pelo índice de inflação acumulado no período de 01/06/2013 a 31/05/2014.</p> <p>Parágrafo Terceiro: Na ocorrência da condição prevista no Parágrafo segundo as diferenças relativas aos meses anteriores deverão ser pagas até 12/09/2014.</p> <p>Parágrafo Quarto: Para efeitos de procedimento de correção salarial, no caso de a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho ou eventual decisão judicial ocorrer após 4 (quatro) meses da data base, ao índice definido no "caput" serão contabilizados os índices mensais de inflação, desde junho/2014, que serão acrescidos de forma individual e progressiva (base geométrica). <i>Alteração da cláusula terceira preexistente.</i></p> |                             |              |                  |                             |              |
| 56   | REFORMULAÇÃO SALARIAL | NÃO CONSTA                                     | 512                         |              | Quando da exoneração de cargo, ou de extinção de cargo, incorporar ao salário os adicionais da função exercida (Jeton), para evitar possíveis ações judiciais.                                            | 453                         |              | NÃO CONSTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 59                          |              | NÃO CONCEDER     |                             |              |
| 57   | REFORMA TRABALHISTA   | NÃO CONSTA                                     | 512                         |              | Os trabalhadores são contrários à discussão de quaisquer propostas que envolvam a retirada de direitos/conquistas ou modificações do Acordo Coletivo vigente, da CLT, da Constituição e da Fundação CESP. | 453                         |              | NÃO CONSTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 59                          |              | NÃO CONCEDER     |                             |              |

| SEQ | BENEFÍCIOS CLAUSULAS                             | ACORDO COLETIVO EM VIGOR BENEFÍCIOS VIGENTES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Nº EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS | % FOLHA BASE | PROPOSTA - STIEESP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Nº EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS | % FOLHA BASE | PROPOSTA SINDICATO - SEESP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Nº EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS | % FOLHA BASE | PROPOSTA EMPRESA          | Nº EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS | % FOLHA BASE |
|-----|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------|---------------------------|-----------------------------|--------------|
| 58  | REPOSIÇÃO AUTOMÁTICA DE VAGAS / CONCURSO PÚBLICO | NÃO CONSTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 512                         |              | a) Reposição automática de vagas por processo interno, com transparência e liberação imediata dos aprovados e não sendo permitido aplicação de Concurso Setorial, prova, após a mesma, liberação imediata dos aprovados e encaminhados.<br>b) Realização de Concurso Público para repor as vagas dos trabalhadores aprovados e transferidos.<br>d) O processo deverá ser amplamente divulgado e discutido com o Sindicato. | 453                         |              | NÃO CONSTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 59                          |              | NÃO CONCEDER              |                             |              |
| 59  | REPRESENTANTES SINDICAIS                         | A EMAE, em consonância com o Artigo 8º, Inciso VIII da CF de 1988, assegura a estabilidade no emprego durante a vigência do mandato e até um ano após o final do mandato, ressalvadas as seguintes hipóteses: a) rescisão contratual por justa causa; b) pedido de demissão por parte do empregado; c) transferência de órgão de lotação que implique em mudança da base de representação, por iniciativa do empregado. Parágrafo Primeiro: O número de representantes sindicais considerados para os efeitos desta cláusula será de até 7 (sete) empregados. Parágrafo Segundo: Não se aplica aos dirigentes e representantes sindicais a Cláusula Vigésima Quinta, Inciso 5 do ACT 2013 - Gerenciamento de Pessoal, quando os dirigentes e representantes sindicais adquirirem direito a | 512                         |              | A EMAE considerará, durante a vigência deste Acordo, a liberação dos trabalhadores, quando acordado entre empresa e Sindicato, os representantes sindicais, sem prejuízo da remuneração, encargos e benefícios.                                                                                                                                                                                                            | 453                         |              | A EMAE, em consonância com o artigo 8º, Inciso VIII da Constituição Federal de 1988, assegura a estabilidade no emprego dos Dirigentes e Representantes (Delegados Sindicais eleitos na Empresa), durante a vigência do e até um ano após o final do mandato, ressalvadas as seguintes hipóteses: a) rescisão contratual por justa causa; b) pedido de demissão por parte do empregado; c) transferência de órgão de lotação que implique em mudança da base de representação, por iniciativa do empregado. Parágrafo Primeiro: O número de representantes (Delegados eleitos na Empresa) Sindicais considerados para os efeitos desta cláusula será de até 4 (quatro) empregados engenheiros, sendo dois titulares e dois suplentes. Parágrafo Segundo: Não se aplica aos Dirigentes e | 59                          |              | MANTER AS PRÁTICAS ATUAIS |                             |              |

| SEQ. BENEFÍCIOS/CLÁUSULAS | ACORDO COLETIVO EM VIGOR - BENEFÍCIOS VIGENTES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Nº EMPREGADOS BENEFICIADOS | % FOLHA BASE | PROPOSTA - STIEESP                                                                                                                                                                                                                                                         | Nº EMPREGADOS BENEFICIADOS | % FOLHA BASE | PROPOSTA SINDICATO - SEESP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Nº EMPREGADOS BENEFICIADOS | % FOLHA BASE | PROPOSTA EMPRESA               | Nº EMPREGADOS BENEFICIADOS | % FOLHA BASE |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------|--------------------------------|----------------------------|--------------|
|                           | <p><u>Aposentadoria pela Previdência Social</u> (por tempo integral de contribuição/serviço, idade e especial e que cumpriram a totalidade das carências do plano administrado pela Fundação CESP. <u>Parágrafo Terceiro:</u> A validade desta cláusula estará vinculada à apresentação, pelo respectivo Sindicato, dos seus representantes eleitos, dentro dos limites indicados no parágrafo primeiro da cláusula 31ª do ACT 2013. <u>Parágrafo Quarto:</u> A EMAE concederá licença remunerada aos representantes sindicais eleitos, desde que solicitada a sua liberação, pelo Sindicato, com antecedência de cinco dias e desde que o período de afastamento não ultrapasse o limite de um dia por mês.</p> |                            |              |                                                                                                                                                                                                                                                                            |                            |              | Representantes (delegados) eleitos na Empresa Sindicais, a cláusula de Gerenciamento de Pessoal, quando os Dirigentes e Representantes (Delegados eleitos na Empresa) Sindicais adquirirem direito à aposentadoria pela Previdência Social (por tempo integral de contribuição/serviço, idade e especial) e que cumprirem a totalidade das carências do plano administrado pela Fundação CESP. <u>Parágrafo Terceiro:</u> A validade desta cláusula estará vinculada à apresentação, pelo Sindicato, dos seus dirigentes e representantes (delegados) eleitos, dentro dos limites indicados acima. <u>Parágrafo Quarto:</u> A EMAE concederá licença remunerada aos representantes sindicais eleitos, desde que solicitada a sua liberação, pelo Sindicato, com antecedência de cinco dias e desde que a mesma não ultrapasse o limite de um dia por mês. |                            |              |                                |                            |              |
| 60                        | <p>SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA</p> <p>Serão aplicados os seguintes critérios:</p> <p>1. Substituição de gerentes, coordenadores e encarregados: o pagamento será igual à gratificação de função percebida pelo substituído, proporcional aos dias de substituição, por um período nunca inferior a 10 dias e caso o substituído já a perceba, a diferença entre ambas;</p> <p>2. Substituição para os níveis de operação do sistema: será paga a diferença entre o salário base do substituído e o valor do salário base do substituído por um período nunca inferior a 10 dias.</p>                                                                                                                         | 512                        |              | <p>a) Efetuar o pagamento a todos os níveis gerenciais (gerentes, coordenadores e encarregados).</p> <p>b) Adotar o mesmo critério para todos os níveis (pagamento de Jeton).</p> <p>c) Definir critérios junto ao Sindicato para pagamento da substituição temporária</p> | 453                        |              | Ficará garantido ao engenheiro substituído um salário igual ao do engenheiro substituído, inclusive gratificação de função, proporcional ao período de substituição (Alteração da cláusula nona preexistente).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 59                         |              | MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS ATUAIS |                            |              |



| SEQ. | BENEFÍCIOS CLÁUSULAS     | ACORDO COLETIVO EM VIGOR<br>BENEFÍCIOS VIGENTES                                                                                                  | Nº<br>EMPREGADOS<br>BENEFICIÁRIOS | % FOLHA<br>BASE | PROPOSTA - STIEESP                                                                                                                                                                                             | Nº<br>EMPREGADOS<br>BENEFICIÁRIOS | % FOLHA<br>BASE | PROPOSTA SINDICATO -<br>SEESP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Nº<br>EMPREGADOS<br>BENEFICIÁRIOS | % FOLHA<br>BASE | PROPOSTA EMPRESA                                                                         | Nº<br>EMPREGADOS<br>BENEFICIÁRIOS | % FOLHA<br>BASE |
|------|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------|
| 61   | TERCEIRIZAÇÃO            | NÃO CONSTA                                                                                                                                       | 512                               |                 | a) Buscar a eliminação total da mão de obra de serviços terceirizados, discutindo regras, procedimentos e prazos com o Sindicato.<br>b) Reativação de concurso externo para eliminação das vagas terceirizadas | 453                               |                 | NÃO CONSTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 59                                |                 | NÃO CONCEDER                                                                             |                                   |                 |
| 62   | VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL | NÃO CONSTA                                                                                                                                       | 512                               |                 | NÃO CONSTA                                                                                                                                                                                                     | 453                               |                 | Os engenheiros portadores de títulos de conclusão de pós-graduação, mestrado, doutorado etc., devidamente certificados e reconhecidos pela CAPES e relacionados com a função contratual que desempenham terão, acrescidos aos seus salários em rubrica separada e específica, percentuais relativos ao salário base, compatíveis com cada uma das qualificações adquiridas; observados os critérios a serem estabelecidos em comum acordo entre o SEESP e a EMPRESA.                                                                                                                                                                                                                                                               | 59                                |                 | NÃO CONCEDER                                                                             |                                   |                 |
| 63   | VIGÊNCIA DO ACORDO       | O presente acordo terá vigência de um ano, de 1º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014, preservando-se a data base da categoria em 1.º de junho. | 512                               |                 | O acordo deverá ter a duração de dois anos, ou seja, até 2016 (01/06/2014 a 31/05/2016)                                                                                                                        | 453                               |                 | A vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho será pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 1 de junho de 2014, salvo as cláusulas de cunho econômico que serão revistas na data-base de 1º de junho de 2015. Parágrafo Único: Nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, fica expressamente estabelecido que na hipótese de ocorrência de fusão, cisão, incorporação, transformação em subsidiária ou qualquer mudança na estrutura jurídica da ENAE prevalecerão, para os empregados, as garantias, vantagens, direitos e benefícios estabelecidos no presente Acordo Coletivo de Trabalho; ficando a sua vigência estendida por mais 02 (dois) anos. (Alteração /desmembramento da cláusula segunda preexistente - Parte 2). | 59                                |                 | VIGÊNCIA DE 1 (UM) ano, OU SEJA, A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2014 ATÉ 31 DE MAIO DE 2015. |                                   |                 |

| SEQ. | BENEFÍCIOS/CLÁUSULAS                              | ACORDO COLETIVO EM VIGOR<br>BENEFÍCIOS VIGENTES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Nº<br>EMPREGADOS<br>BENEFICIADOS | % FOLHA<br>BASE | PROPOSTA - STIEESP                                                                                                                                                                                       | Nº<br>EMPREGADOS<br>BENEFICIADOS | % FOLHA<br>BASE | PROPOSTA SINDICATO -<br>SEESP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Nº<br>EMPREGADOS<br>BENEFICIADOS | PROPOSTA EMPRESA                                                  | Nº<br>EMPREGADOS<br>BENEFICIADOS | % FOLHA<br>BASE |
|------|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------|
| 64   | VALE REFEIÇÃO                                     | A EMAE concederá aos empregados ativos e menores aprendizes a partir de 1º de junho de 2013 e durante a vigência do presente Acordo, vale refeição e vale matinal, no valor equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês, em cartão magnético ou distribuído em 25 vales de R\$ 14,18 (quatroze reais e dezoito centavos) e 25 vales de R\$ 9,82 (nove reais e oitenta e dois centavos), com a participação de R\$ 0,01 (um centavo) do empregado.<br><br>Parágrafo Primeiro: Não haverá concessão desse benefício nos períodos de licença sem vencimentos, superior a 30 dias, afastamento por auxílio doença e acidente do trabalho superior a 24 meses consecutivos.<br><br>Parágrafo Segundo: É facultado a todos os empregados optar entre o vale refeição e o auxílio alimentação. | 512                              |                 | a) Estender o vale alimentação a todos os empregados.<br><br>b) Ampliar o benefício vale refeição, fornecendo uma cota extra equivalente à cota mensal, a título de cesta de natal a todos os empregados | 453                              |                 | Cada engenheiro terá direito aos auxílios alimentação (cesta básica); refeição (25 vales- refeição/mês) e lanche (25 vales- lanche/mês) que no mínimo totalizarão R\$ 840,00 por mês, a partir de junho de 2014, financiado exclusivamente pela empresa.<br><br>Parágrafo Único: Este valor deverá ser reajustado, trimestralmente, pela variação integral do Índice do Custo de Vida – ICV do DIEESE.                                                                                                                                                                                                                                                           | 59                               | CORREÇÃO PELO MESMO ÍNDICE DA REPOSIÇÃO SALARIAL.                 |                                  | 17,95%          |
| 65   | VANTAGEM PESSOAL (ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO) | A EMAE concederá reajuste salarial de 5,11% (cinco inteiros e onze décimos por cento) a partir de 1º de junho de 2013, aplicado aos valores nominais da vantagem pessoal vigentes em 31 de maio de 2013.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 512                              |                 | A EMAE deverá descongelar o ATS e retornar nos moldes quando da transição da ELETROPAULO para EMAE, ou seja, acrescentar 1% (um por cento) ao salário para cada ano efetivo de trabalho.                 | 453                              |                 | Todos os engenheiros admitidos até de 31 de maio de 2014, empregados e ativos na EMPRESA, terão direito a um adicional por tempo de serviço no valor de 1,0% do salário base a partir de 1º de junho de 2014 e, a partir daí a mais 1,0% a cada ano de trabalho completado na Empresa.<br><br>Parágrafo Primeiro: Para aqueles cujo pagamento, a título de "Vantagem Pessoal", está congelado este valor será a ele acrescido, de forma a contabilizar os anos anteriores à data do congelamento.<br><br>Parágrafo Segundo: O valor recebido a título de Adicional por Tempo de Serviço, conforme definido no "caput", comporá a base de cálculo de remuneração. | 59                               | MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS ATUAIS. CORREÇÃO PELO ÍNDICE DOS SALÁRIOS |                                  | 11,53%          |